

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGUERA-BA

(EM VIGOR A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2014)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Escolar Unificado é um instrumento legal e orientador das diretrizes técnico-pedagógicas e administrativas, definindo a estrutura e o funcionamento das Unidades Escolares Municipais em nível de **Educação Infantil (0 a 5 anos)** e **Ensino Fundamental**, observando as disposições da legislação complementar pertinente.

Art. 2º - As Unidades Escolares Municipais submetidas a este Regimento Unificado têm como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Anguera, sendo assim distribuídas:

I - ESCOLAS DE GRANDE PORTE

01. Escola Municipal Érico Sofia Brandão
02. Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho
03. Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida

II - ESCOLAS DE MÉDIO PORTE

01. Escola Vitor Bezerra Lola
02. Creche-Escola Maria Vitória Correia

III - NÚCLEO ESCOLAR "A"

01. Escola Ovídio Balbino de Almeida
02. Prédio Escolar Professora Hélia Maria Brandão
03. Prédio Escolar Elói Caetano da Silva
04. Prédio Escolar Maria José Silveira
05. Prédio Escolar São José

IV - NÚCLEO ESCOLAR “B”

01. Prédio Escolar Orlando Carneiro
02. Prédio Escolar Manoel do Patrocínio
03. Escola Municipal José Bispo de Almeida

V - NÚCLEO ESCOLAR “C”

01. Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus
02. Escola Felipe dos Santos Costa
03. Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis
04. Escola Municipal Jonas Alves de Jesus
05. Prédio Escolar Bernardino Rosário da Silva

Parágrafo Único - Novas unidades escolares que vierem integrar a Rede Municipal de Ensino, ou outras atualmente desativadas que por necessidade forem reativadas, estarão submetidas a este Regimento Unificado.

Art. 3º - Constitui-se base legal deste Regimento Escolar Unificado: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); Resoluções CNE/CEB nº 3/2005, CNE/CEB nº 1/2010; Pareceres CNE/CEB nº 7/2007, CNE/CEB nº 6/2005, CNE/CEB nº 18/2005, CNE/CEB nº 22/2009, CNE/CEB nº 01/2010, CNE/CEB nº 6/2005, CNE/CEB nº 4/2008, CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CEE nº 127/1997, CEE nº 163/2000 e demais Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação; ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 078 de 25 junho de 2009; Lei Municipal Nº 165 de 15 de Outubro de 2013; Atos Administrativos do Poder Público Municipal, por seus órgãos próprios; Portarias da Secretaria Municipal de Educação; Leis e Atos Normativos complementares, aplicáveis à Educação.

Art. 4º - Todos os atos praticados pelas unidades escolares para produzir seus efeitos legais, deverão ser respaldados na forma deste Regimento.

2. OBJETIVO GERAL E FINALIDADE DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 5º - A unidade escolar tem como objetivo geral o desenvolvimento pleno do educando, a conscientização dos direitos e deveres da vida cidadã, embasada na solidariedade humana e nos ideais de liberdade, criando-lhe as condições para especialização profissional.

Art. 6º - A unidade escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade oferecer ensino público gratuito e de qualidade, com a participação da família e da comunidade, assegurando:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Gestão democrática do ensino público garantindo a transparência, a responsabilidade, a racionalização e a otimização na aplicação dos recursos públicos, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;
- VII. Garantia de padrão de qualidade;
- VIII. Valorização da experiência extraescolar.

Art. 7º - Para atingir as finalidades previstas no artigo anterior, cada unidade escolar deverá observar que:

I. A Educação Básica, nas etapas oferecidas, deve proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;

II. Suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos os membros da comunidade escolar.

3. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º - É objetivo específico da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, complementar a ação da família acompanhando o desenvolvimento e orientando a criança até a idade de 05 anos, de forma integral, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, através das seguintes ações:

I - Criar meios para que a criança adquira experiências amplas e diversificadas permitindo-lhe dentro de suas potencialidades o desenvolvimento integral e harmonioso;

II - Proporcionar à criança a aquisição de atividades de vida social;

III - Estimular a capacidade inventiva e suas faculdades criadoras para que a criança possa expressar-se livre e espontaneamente;

IV - Respeitar o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural da população e os conhecimentos que se pretende universalizar;

V - Gerar condições que possibilitem proteção à saúde física e mental da criança;

VI - Propiciar à criança estabelecer vínculos afetivos com adultos, fortalecendo a autoestima e ampliando-lhe gradativamente as possibilidades de comunicação e interação social.

4. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, com duração de 09 Anos, tem como objetivo moldar a personalidade do estudante, educando-o com a formação indispensável ao exercício de sua cidadania e lhe oferecendo os conhecimentos básicos, mediante os seguintes meios:

I - Desenvolver no educando a capacidade da aprendizagem, proporcionando-lhe o domínio pleno da leitura, da escrita, do letramento, da interpretação de situações-problemas, do cálculo e da aprendizagem geográfica, histórica, humana e social, bem como a compreensão acerca do meio ambiente e das relações étnicas raciais;

II - Promover a construção de conhecimentos norteados pelas competências e habilidades previstas para a etapa ou fase em curso;

III - Incentivar o desenvolvimento de novas habilidades;

IV - Estimular a formação de atitudes e reconhecimentos de valores;

V - Fortalecer os vínculos familiares e de solidariedade humana;

VI - Oferecer meios para aprender com eficiência, passando a agir na busca de soluções para situações da vida cotidiana;

VII - Valorizar o ambiente natural que o rodeia;

VIII - Integrar-se à comunidade, vivenciando o social;

IX - Proporcionar meios que o conduza ao interesse pela tecnologia, pela leitura, pelas artes e outras culturas e vivências que fortalecem a sociedade.

5. DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 10º - São modalidades de ensino contempladas nas unidades escolares da Rede Municipal:

- I - Educação de Jovens e Adultos
- II - Educação no Campo
- III - Educação Especial

5.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 11 - A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino que oferta a alfabetização e o Ensino Fundamental para atendimento de jovens com idade acima dos 14 anos, adultos e idosos.

Art. 12 - São objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

I - Resgatar e suprir a escolaridade do jovem e do adulto no Ensino Fundamental e Médio, que foi interrompida durante anos, visando reparar e propiciar a esta classe de educandos um ensino mais acelerado e voltado para as necessidades imediatas.

II - Adequar o jovem e o adulto para as exigências de um mercado de trabalho que prima por ser competitivo, dominado pela tecnologia e pelas constantes inovações da era globalizada que vivemos.

III - Levar os alunos ao entendimento de que o exercício pleno da cidadania de forma consciente e justa, só é possível por meio do desenvolvimento intelectual, ético, moral e afetivo do ser humano.

IV - Preparar o aluno para utilizar os diferentes códigos de linguagem, para bem se comunicar e interpretar a realidade que o cerca.

V - Despertar neste aluno uma postura consciente, crítica e responsável frente aos problemas sociais.

Art. 13 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve pautar-se pela flexibilidade, tanto do Plano Curricular quanto de tempo e espaço, para:

I. Romper a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II. Prover suporte e atenção individual as diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas; recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

III. Valorizar a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais,

IV. Desenvolver a agregação de competências para o trabalho;

V. Promover a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando a maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

VI. Articular os momentos de estudo, que se constituem em fortalecimento da formação continuada destinada especificamente aos educadores de jovens e adultos.

Art. 14 - Os professores atuantes na Educação de Jovens e Adultos constituem o Núcleo Pedagógico da EJA, em nível da Rede Municipal, responsável em fomentar uma prática pedagógica condizente à realidade comum nesta modalidade de ensino.

5.2. EDUCAÇÃO NO CAMPO

Art. 15 - As unidades escolares localizadas na zona rural deverão introduzir princípios da Educação no Campo, que se define como uma “concepção político pedagógica, voltada para dinamizar a ligação dos seres humanos com a produção das condições de existência social, na relação com a terra e o meio ambiente, incorporando os povos e o espaço da floresta, da pecuária,

das minas, da agricultura, os pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e extrativistas” (CNE/MEC, 2002).

Art. 16 - A Educação no Campo é uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, com características específicas a serem observadas no Projeto Político Pedagógico, na Proposta Pedagógica, no Plano Curricular, no Plano de Ação da Unidade Escolar e na Sistemática de Avaliação da Aprendizagem do Aluno.

Art. 17 - A finalidade da Educação no Campo é oferecer uma educação escolar específica, associada à produção da vida, do conhecimento e da cultura do campo e desenvolver ações coletivas com a comunidade escolar numa perspectiva de qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

5.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18 - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que considera um conjunto de recursos educacionais e de estratégias de apoio que devem estar à disposição de todos os alunos portadores de necessidade especial, oferecendo diferentes alternativas de atendimento.

Parágrafo Único – Trata-se de uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, como parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos demais itens que constituem a organização didática.

Art. 19 - As unidades de ensino devem matricular todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, cabendo organizar-se para seu atendimento, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, para assegurar:

I. A dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudo, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência;

II. A busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento as necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III. O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 20 - As unidades de ensino deverão oferecer serviços especiais, com orientação da Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação, aos alunos com deficiências mentais, sensoriais, físicas, múltiplas e ainda aos superdotados.

Parágrafo Único - São considerados como Serviços de Educação Especial:

I. Classe comum com apoio de professores itinerantes;

II. Sala de recursos multifuncionais;

III. Classe especial;

IV. Oficina pedagógica;

V. Oficina profissionalizante.

Art. 21 - Através do Censo Escolar, feito anualmente, as unidades escolares, sendo orientadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverão manter um cadastro atualizado dos alunos portadores de necessidades especiais, cujas informações deverão ser justificadas através de relatórios específicos.

6. DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 22 - A gestão da unidade ou núcleo escolar será desempenhada pelo diretor e vice-diretor (quando houver) observando os princípios do Curso PROGESTÃO, com participação do Conselho Escolar, interação com a coordenação pedagógica e sintonia com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - O diretor e o vice-diretor deverão reunir em seu perfil de exercício da função, características que possibilitem:

I. Articular, liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador entre essas e a proposta pedagógica e administrativa da instituição educacional, elaborada em conjunto com a comunidade;

II. Compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III. Propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico e cultural em que a escola esteja inserida, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da escola;

IV. Valorizar a gestão compartilhada como forma de fortalecimento institucional e de melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos;

V. Reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na instituição educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

VI. Cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do aluno;

VII. Conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública, bem como a legislação e as normas vigentes, e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar;

VIII. Prezar pela participação efetiva da comunidade escolar no cotidiano, através dos órgãos participativos existentes na unidade escolar.

Art. 24 - Compete ao Diretor Escolar:

I. Administrar e executar o calendário escolar fazendo cumprir os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;

II. Elaborar o planejamento geral da unidade escolar em parceria com a Coordenação Pedagógica, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

III. Articular com a Coordenação Pedagógica a proposta pedagógica, bem como as ações planejadas no âmbito da Unidade Escolar;

IV. Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico, administrativo e pessoal de apoio, tendo em vista o princípio de que todos os servidores que atuam no ambiente escolar, nas mais variadas funções, são “educadores”;

V. Informar à Secretaria Municipal da Educação o descumprimento dos deveres funcionais por parte de servidores, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória;

VI. Convocar os professores para a definição das distribuições das aulas de acordo com a formação, adequando-as às necessidades da unidade escolar, considerando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

VIII. Comunicar à Secretaria Municipal da Educação a necessidade de novos professores ou existência de excedentes por área e disciplina;

IX. Manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar, em pastas individuais;

X. Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XI. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

XII. Divulgar junto à comunidade os resultados das avaliações do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), os indicadores de rendimento, as proficiências médias da Prova Brasil, bem como outras avaliações realizadas pela Secretaria de Educação do Estado ou mesmo pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII. Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), em Reuniões de Pais e Mestres, em reuniões gerais de organização escolar, entre outros momentos de decisões e planejamento;

XIV. Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar;

XV. Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;

XVII. Emitir atestados, transferência e demais documentos referentes à vida escolar dos alunos matriculados, bem como dos ex-alunos;

XVIII. Controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;

XIX. Prestar apoio logístico às ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, tais como Laboratório de Informática, Biblioteca

Escolar, Cantinho de Leitura, Quadra Esportiva, Sala de Recursos Multifuncionais, e outros;

XX. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, bem como prestar apoio logístico aos docentes e coordenadores pedagógicos para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XXI. Coordenar as atividades administrativas da unidade escolar;

XXII. Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;

XXIII. Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo, encaminhando cópia para a Secretaria Municipal de Educação, para que esta inclua no Inventário Geral do Município;

XXIV. Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar, bem como a movimentação de recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), juntamente com a Caixa Escolar, estabelecendo articulação e parceria com o Conselho Escolar;

XXV. Coordenar as atividades financeiras da unidade escolar, bem como responsabilizar-se pela elaboração e acompanhamento das Prestações de Contas nos devidos prazos legais;

XXVI. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação os casos não previstos neste Regimento, a fins de requerer orientações;

XXVII. Articular as reuniões do Conselho de Classe, juntamente com a Coordenação Pedagógica, no mínimo quatro vezes durante o Ano Letivo;

XXVIII. Articular e integrar a Unidade Escolar com os programas de apoio à educação, a família e a comunidade;

XXIX. Zelar pela autonomia dos docentes, em sala de aula, bem como pela atuação da Coordenação Pedagógica junto a estes;

XXX. Dar publicidade na comunidade às informações diversas pertinentes à unidade escolar;

XXXI. Informar aos pais ou responsáveis legais, com auxílio do Sistema de Controle de Alunos e Pareceres, a frequência e rendimento dos estudantes, bem como informações sobre as atitudes no ambiente escolar e a execução das atividades;

XXXII. Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação no sentido de notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima do estabelecido no Programa Presente Garantindo o Futuro, observadas as orientações da FICAI (Ficha da Criança e do Adolescente Infrequente).

Art. 25 - Compete ao Vice-Diretor:

I. Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e pessoal de apoio;

V. Controlar a frequência do quadro docente, técnico pedagógico e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;

VI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento, bem como pela preservação do patrimônio escolar;

VII. Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

- VIII. Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção;
- IX. Visar os diários de classe atualizados pelos professores;
- X. Auxiliar os diretores no apoio aos setores em funcionamento na Unidade Escolar;
- XI. Participar das reuniões de Pais e Mestres, colaborando na organização.

7. DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 26 - Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles se destinam a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades das unidades escolares, compartilhando com o desenvolvimento de ações que fortalecem a Gestão Democrática.

Art. 27 - São Órgãos Colegiados:

- I. Conselho Escolar;
- II. Caixa Escolar;
- III. Associação dos Líderes de Classe;
- IV. Grêmio Estudantil;
- V. Associação de Pais ou Responsáveis;
- VI. Conselho de Classe.

7.1. CONSELHO ESCOLAR

Art. 28 - O Conselho Escolar é constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar, da seguinte forma:

- I. Magistério: professores, diretor, vice-diretor, coordenador de ensino, supervisor escolar;
- II. Alunos regularmente matriculados e frequentando;

III. Pais ou responsáveis pelos alunos;

IV. Servidor: secretário escolar, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, merendeiras e porteiros;

V. Comunidade: representante de associações comunitárias, instituições religiosas ou movimentos sociais ativos na comunidade;

VI. Diretor da escola, que é caracterizado como membro nato.

Art. 29 - O Conselho Escolar tem funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - O Conselho Escolar é regido por Portaria específica (Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 015/2011, de 15 de junho de 2011).

7.2. CAIXA ESCOLAR

Art. 31 - A Caixa Escolar é uma Unidade Executora com personalidade jurídica, de sociedade civil e direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, não integrante da administração pública.

Art. 32 - As unidades escolares com número de alunos igual ou superior a 50, devem constituir a Caixa Escolar, para que possam ser diretamente contempladas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e outras transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 33 - Constitui princípio básico da Caixa Escolar a busca da promoção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, com a participação da comunidade.

Art. 34 - A Caixa Escolar recebe e administra recursos transferidos por órgãos federais, advindo da comunidade, de entidades privadas ou provenientes da promoção de campanhas escolares.

Art. 35 - A Caixa Escolar tem competências estabelecidas pelo Estatuto próprio.

7.3. ASSOCIAÇÃO DOS LÍDERES DE CLASSE

Art. 36 - A Associação dos Líderes de Classe é um organismo constituído por 01 aluno de cada turma da unidade escolar, escolhido democraticamente pelos colegas.

Parágrafo Único - A composição da Associação dos Líderes de Classe deverá ser renovada a cada ano letivo.

Art. 37 - São competências da Associação dos Líderes de Classe, devendo haver incentivo e apoio da unidade escolar:

I. Congregar o corpo discente em ações culturais e recreativas por eles idealizadas;

II. Promover ações e campanhas favoráveis à preservação do ambiente escolar, bem como defender o bom trato para com a conservação da escola;

III. Desenvolver ações de conscientização acerca da importância à dedicação aos estudos por parte dos alunos;

IV. Sugerir metas e ações a serem incorporadas no ambiente escolar, pelos diversos setores;

V. Lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pela qualidade do ensino público gratuito;

VI. Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VII. Lutar pela gestão democrática permanente na unidade escolar, através do direito à participação nos eventos internos de deliberação da unidade escolar, para assegurar o sucesso escolar do estudante e a melhoria da qualidade do ensino;

VIII. Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;

IX. Incentivar a cultura literária, artística e desportiva.

Art. XX - A unidade escolar deverá eleger um professor para prestar formação, orientar e articular ações junto À Associação dos Líderes de Classe.

Parágrafo Único - As atividades da Associação dos Líderes de Classe deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o estudante dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

7.4. GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 38 - O Grêmio Estudantil é composto por alunos matriculados na unidade escolar e possui as mesmas competências previstas para a Associação dos Líderes de Classe.

7.5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 39 - Associação de Pais ou Responsáveis é um segmento formado por pais, mães ou responsáveis por alunos em idade infantil, com atribuições para representá-los, nas competências também previstas à Associação dos Líderes de Classe e ao Grêmio Estudantil.

7.6. CONSELHO DE CLASSE

Art. 40 - O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 41 - O Conselho de Classe possui os seguintes componentes:

- I. Os professores dos componentes curriculares;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Professor Articulador ou Coordenador de Projetos;
- IV. Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar;
- V. Representante de Programas de Apoio à Educação, quando convocado;
- VI. Representante da Associação dos Líderes de Classe, do Grêmio Estudantil ou da Associação de Pais ou Responsáveis, caso seja pertinente observando as discussões da pauta.

Art. 42 - O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente:

- I. Ao fim das três primeiras unidades letivas;
- II. Durante a IV e última unidade letiva;
- III. Ao fim dos estudos obrigatórios de recuperação.

Art. 43 - As reuniões do Conselho de Classe poderão ser organizadas de acordo com as etapas e modalidades de ensino, a fins de discussão mais aprofundada que considere as competências e habilidades na aprendizagem.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da unidade escolar ou pela Coordenação Pedagógica.

Art. 44 - Compete ao Conselho de Classe:

I. Dar informações e parecer a respeito dos alunos sobre os aspectos referentes ao processo de aprendizagem;

II. Opinar sobre organização, adequação e aplicação de planejamentos, programas e atividades pedagógicas visarem o conhecimento e a aprendizagem;

III. Opinar sobre os processos relativos às ações que visem correção disciplinar dos alunos, suspensões de aulas e de atividades pedagógicas, bem como o cancelamento de matrícula na unidade escolar;

IV. Identificar os alunos de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e as suas respectivas interferências;

V. Analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos;

VI. Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem dos alunos;

VII. Definir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas Orientações Curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Sugerir procedimentos para a resolução dos problemas evidenciados no processo de aprendizagem dos alunos que apresentem dificuldade.

IX. Analisar a aprendizagem dos alunos, a partir dos resultados quantificados;

X. Decidir sobre a promoção de cada aluno que não tenha atingido médias satisfatórias na realização dos estudos finais;

XI. Participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos;

Art. 45 - Para fins de avaliação final do aluno, ao opinar pela aprovação ou reprovação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes elementos:

I. Assiduidade (igual ou superior a 75% de presença nas aulas);

II. Comportamento, conduta e atitudes gerais do aluno, dentro e fora da sala de aula;

III. Médias obtidas nas disciplinas, áreas de estudo e atividade em que foi aprovado (com aprovação mínima de 70% dos componentes curriculares);

IV. Circunstâncias diversas que tenham interferido para prejudicar o aproveitamento da disciplina em questão;

V. Relatos e registros produzidos considerando o contexto social do aluno.

Art. 46 - A última reunião anual do Conselho de Classe deverá ser presidida pelo diretor da unidade escolar, ou um representante a ser delegado por este.

Art. 47 - A decisão de promoção do aluno pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor regente de determinado componente curricular, deve ser registrada em Ata e no Diário de Classe, nas informações complementares, preservando-se nesse documento os registros anteriormente efetuados pelo professor.

8. PROJETOS OU AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 48 - As unidades escolares receberão assistência da Secretaria Municipal de Educação quanto ao funcionamento dos projetos ou ações abaixo descritas, devendo estabelecer parcerias visando garantir a educação de qualidade:

- I - Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE)
- II - Rede de Bibliotecas
- III - Núcleo de Apoio ao Estudante e à Família (NAEF)
- IV - Sala de Recursos Multifuncionais
- V - Coordenação da Matrícula e Censo Escolar
- VI - Sistema de Controle de Alunos e Pareceres
- VII - Núcleo de Educação Integral
- VIII - Núcleo Municipal do PROINFÂNCIA
- IX - Equipe de Formação e Supervisão Pedagógica
- X - Departamento de Alimentação Escolar
- XI – Grupo de Formação para Servidores de Apoio Pedagógico
- XII - Programa Saúde na Escola - PSE
- XIII - Programa Caminho da Escola
- XIV - Comissão Permanente de Regularização da Vida Escolar
- XV - Comitê do Plano de Ação Articulada - PAR
- XVI - Coordenação de Acompanhamento de Projetos e Prestação de Contas

9. DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 49 - A Secretaria da unidade escolar ou do núcleo escolar está subordinada à Direção, sendo o setor encarregado do serviço de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, do fichário, da expedição de documentos e da preparação de correspondências.

Art. 50 - O funcionamento da Secretaria Escolar ou Nuclear será organizado pelo Secretário Escolar, servidor que é designado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação, para o exercício das atividades.

Art. 51 - Compete ao Secretário Escolar:

I. Responsabilizar-se pela secretaria, assessorado todo o pessoal envolvido no serviço;

II. Documentar e fazer cumprir as leis vigentes em relação ao ensino;

III. Organizar e supervisionar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;

IV. Manter organizado e atualizado o cadastramento de todos os servidores lotados na unidade escolar;

V. Supervisionar a expedição e tramitação de quaisquer documentos ou correspondências, assinando conjuntamente com o Diretor: atestados, transferências, históricos escolares, atas, ou outros documentos oficiais;

VI. Supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo da unidade escolar, fichário, assentamento e demais tarefas indispensáveis ao disposto na legislação escolar;

VII. Manter atualizadas as pastas individuais dos alunos, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;

VIII. Articular-se com órgãos técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referente às programações regulares e especiais da unidade escolar;

IX. Adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

X. Evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, do âmbito da Unidade Escolar, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

XI. Executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da unidade escolar;

XII. Participar das reuniões diversas que ocorrerem, elaborando os registros de ata.

Art. 52 - A Secretaria da unidade escolar tem a responsabilidade de controlar o material de consumo administrativo, consumo pedagógico e de limpeza, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como adquiridos com recursos da Caixa Escolar.

Art. 53 - O serviço de escrituração escolar, que é de responsabilidade do Secretário Escolar, com contribuição de Assistentes Administrativos, refere-se à organização dos seguintes componentes:

I. Cadastro de Matrícula;

II. Pasta Individual do Aluno, contendo: fotocópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, Ficha Individual da movimentação escolar, Ficha de Matrícula, Termo de Responsabilidade (quando necessário), Atestado de Escolaridade desde a Pré-Escola, guia de transferência original, Relatórios Pedagógicos, fotocópia do cartão de vacinação (para alunos da Educação Infantil), Relatório de Triagem (para alunos de 0 a 3 anos), Ficha de Informações Pessoais (para alunos de 0 a 3 anos), bem como outros documentos expedidos durante o cotidiano escolar;

III. Fichas ou Formulários Diversos;

IV. Livro de Registro de Atas de Resultados Finais e de Recuperação;

V. Livro de Atas de Classificação, Reclassificação e Adaptação;

VI. Livro de Ocorrências;

VII. Livro de Visitas;

VIII. Livro de Inventário;

IX. Livro de Atas do Conselho de Classe;

X. Livro de Atas das Reuniões do Conselho Escolar;

XI. Livro de Registro de reuniões pedagógicas e de Pais e Mestres;

XII. Pasta de Correspondências Recebidas e Expedidas.

Art. 54 - Denomina-se Arquivo o conjunto ordenado de papéis que documentam e comprovam o registro da vida escolar (para alunos) ou profissional (para servidores), bem como o registro de documentos, atos e assuntos diversos da unidade ou núcleo escolar.

Art. 55 - Os documentos constituem Arquivo quando:

I. Encontram-se guardados em satisfatórias condições de segurança;

II. Apresentam-se classificados e ordenados de modo a tornar rápida sua localização e consulta.

Art. 56 - O Setor de Arquivo consta de:

I. Pasta de Correspondência Expedida;

II. Pasta de Correspondência Recebida;

III. Pasta de Correspondência de Assuntos Diversos;

IV. Pasta de Planos de Estudos adotados e suas alterações por série, de acordo com plano escolar;

- V. Pasta de Programas, de acordo com os planos de estudos adotados;
- VI. Pasta de Planejamento de Atividades Extraclases;
- VII. Pasta de Relatório de Professores;
- VIII. Livro de Frequência de Atividade Extraclasse;
- IX. Livros de Posse e Exercício do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
- X. Livro de Registro de Termo de Visitas de Autoridades de Ensino;
- XI. Livro de atas de Reunião do Conselho Escolar;
- XII. Livro de atas do Conselho de Classe;
- XIII. Livro de atas de Reuniões Pedagógicas, de Pais e Mestres;
- XIV – Pastas organizadas constando documentos, atos e assuntos diversos que caracterizam a existência e a rotina da unidade ou do núcleo escolar.

Art. 57 - Arquivo Morto é constituído de toda a documentação da vida escolar, que não se encontra em movimentação ativa no ano em curso, constituindo material de consulta e informação.

Art. 58 - O Setor de Escrituração e o Arquivo das unidades escolares consideradas de pequeno porte, nucleadas, poderão funcionar sob o controle da Secretaria Municipal de Educação.

10. DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 59 - Entende-se por Serviços de Apoio aqueles responsáveis pela execução de tarefas de natureza participativa, de manutenção e conservação do

patrimônio, de segurança, de logística e articulação para o funcionamento da unidade escolar, bem como articulação com diferentes órgãos e instituições na prestação de serviços gerais.

Art. 60 - São considerados Serviços de Apoio:

I. Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

II. Vigilância à segurança do ambiente e atendimento aos alunos, servidores e à comunidade;

III. Controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar;

IV. Atividades de suporte à gestão escolar, aos professores e coordenadores pedagógicos, a fins de garantir o funcionamento da estrutura escolar de forma satisfatória ao desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 61 - Os servidores de apoio devem ser capacitados a atuarem como educadores, no cotidiano escolar, colaborando com o desenvolvimento de valores e atitudes.

11. DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 62 - A Biblioteca Escolar constitui fonte de informação e consulta para educadores e educandos, bem como para a comunidade escolar e a comunidade local.

Art. 63 - É competência do Agente de Biblioteca garantir o funcionamento do espaço, a catalogação, conservação e organização do acervo, controlando empréstimos e devoluções, bem como promover atividades que tornem o espaço dinâmico e incentivador das práticas de leitura, escrita, interpretação, pesquisa e construção do conhecimento.

Parágrafo Único - As atribuições do Agente de Biblioteca, são:

- I. Permanecer no recinto da Biblioteca durante o horário de seu funcionamento;
- II. Organizar, classificar e catalogar os livros sob sua guarda;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas para o funcionamento da Biblioteca;
- IV. Incentivar e orientar os alunos nas consultas, leituras e pesquisas;
- V. Apresentar, anualmente, o relatório geral das atividades desenvolvidas e inventário do acervo;
- VI. Propor a aquisição de livros e outras publicações;
- VII. Organizar coleções, gravuras e recortes de jornais e revistas de interesse para a composição do acervo;
- VIII. Estimular os alunos a frequentarem outras bibliotecas da cidade;
- IX. Promover atividades dinâmicas e incentivadoras visando o desenvolvimento da aprendizagem e a promoção de valores educativos;
- X. Planejar e desenvolver atividades lúdicas condizentes ao espaço e ao nível do educando, conforme levantado junto a professores ou coordenadores pedagógicos;
- XI. Manter articulação com o coordenador pedagógico e os professores, a fins de planejar ações conjuntas que favoreçam o desenvolvimento da aprendizagem cognitiva;
- XII. Controlar a entrada e saída de livros e outros componentes do acervo, registrando-as em livro próprio;

XIII. Manter interação com a Rede de Bibliotecas, através da articulação feita pela Biblioteca Pública Municipal Professor Gessé Souza Silva;

XIV. Realizar atividades de Biblioteca Itinerante no ambiente escolar ou na comunidade, quando se tratar de ação planejada para cumprir objetivos pedagógicos.

Art. 64 - As unidades escolares que não contam com Biblioteca Escolar deverão organizar Cantinhos de Leitura, sempre motivando professores e educandos para uma boa utilização.

12. DO ESPAÇO DE INFORMÁTICA

Art. 65 - O Espaço de Informática, sala, centro ou laboratório, constitui-se num ambiente de incentivo ao uso das tecnologias no ambiente escolar.

Art. 66 - O Espaço de Informática está disponível para o seguinte público:

- I - Estudantes e professores
- II - Toda comunidade escolar, incluindo os pais ou responsáveis
- III - Comunidade local

Art. 67 - São competências do monitor de informática:

I - Garantir o bom funcionamento do espaço, prezando pela organização conservação, manutenção dos equipamentos e cuidados necessários;

II - Verificar constantemente todos os equipamentos quanto ao funcionamento;

III - Auxiliar professores, alunos e outros, quanto ao manuseio dos equipamentos;

IV - Orientar os usuários na realização de pesquisas e outras atividades;

V - Manter uma agenda semanal com as atividades de rotina;

VI - Auxiliar professores no planejamento de atividades voltadas ao ensino, contribuindo na definição dos recursos e seleção de ferramentas;

VII - Orientar atividades condizentes às tecnologias e à vida cidadã;

VIII - Estabelecer parceria e troca de experiência com o Núcleo de Tecnologia Educacional, em nível da Rede Municipal.

13. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 68 - A organização didática é a estruturação e operacionalização das ofertas das etapas da educação básica na unidade escolar, considerando a autonomia pedagógica.

Parágrafo Único: Incluem-se na organização didática:

I. Projeto Político Pedagógico (PPP)

II. Proposta Pedagógica

III. Matriz Curricular por etapas de oferta do ensino;

IV. Plano Curricular;

V. Plano de Ação;

VI. Regime Escolar;

VII. Sistemática de Avaliação Institucional da unidade escolar

VIII. Sistemática de Avaliação da Aprendizagem

Art. 69 - A organização didática da unidade escolar é montada em consonância com a legislação em vigor, as diretrizes que norteiam o ensino e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, responsável em zelar pelas normas e e legislação no âmbito educacional, terá competência para fiscalizar a organização didática das unidades escolares.

13.1. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 70 - O Projeto Político Pedagógico é um instrumento que norteia o funcionamento da unidade escolar, expressando sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a ação educativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

§1º - O Projeto Político Pedagógico deverá ser submetido a revisões e adaptações, quando necessário, havendo reflexões e discussões que envolvam todos os segmentos da comunidade escolar.

§2º - A aplicação, avaliação e reconstrução do Projeto Político Pedagógico serão acompanhadas pela Secretaria Municipal da Educação, através da Equipe de Formação e Supervisão.

Art. 71 - O documento que constitui o Projeto Político Pedagógico deve conter: Dados de Identificação; Apresentação e Característica da Escola; Indicadores; Estatística Atual; Estrutura Física; Diagnóstico da Realidade Local; Visão de Educação, Escola e Sociedade; Tendências Pedagógica; Filosofia da Escola; Objetivo Geral; Objetivos Específicos; Proposta Metodológica; Gestão Escolar; Perfil do Educando que Pretende Formar; Educação Especial; Metas e Ações; Avaliação Institucional; Avaliação do Rendimento Escolar; Documentação Escolar; Conclusão e Referências Bibliográficas.

13.2. PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 72 - A Proposta Pedagógica se constitui no conjunto formado pela união dos recortes do Projeto Político Pedagógico que traçam a identidade e o perfil metodológico da unidade escolar.

13.3. MATRIZ CURRICULAR

Art. 73 - A Matriz Curricular para o Ensino Fundamental é formada por uma Base Nacional Comum, uma parte diversificada e, ainda, a integração de projetos e programas interdisciplinares eletivos.

§1º - A Base Nacional Comum é constituída pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica.

§2º - A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

§3º - Os projetos e programas interdisciplinares eletivos constituem-se em atividades organizadas pela unidade escolar, integradas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum ou da parte diversificada, objetivando refletir conhecimentos e experiências necessários à formação do estudante.

§4º - Os componentes da Matriz Curricular devem abarcar objetivos que preservem princípios éticos, políticos, sociais e estéticos, articulados com as áreas do conhecimento, englobando os aspectos da vida cidadã, considerados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais como Temas Transversais, quais sejam: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens.

Art. 74 - A Matriz Curricular estabelece uma carga horária mínima, no Ensino Fundamental, de 800 horas de efetivo exercício, que devem ser distribuídas por 200 dias letivos anuais, com jornada de 04 (quatro) horas diárias no mínimo.

Parágrafo Único - Para a Educação de Jovens e Adultos a jornada diária poderá corresponder a horas/aulas, considerando as peculiaridades locais da unidade escolar.

Art. 75 - A Matriz Curricular das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, dentro da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, deverá observar, da forma que segue, a correspondência dos anos cursados:

EJA I - ESTÁGIO 01	corresponde ao 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental
EJA I - ESTÁGIO 02	corresponde ao 4º e 5º ano do Ensino Fundamental

13.4. PLANO CURRICULAR

Art. 76 - O Plano Curricular define as competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos educandos, nos diferentes níveis e etapas de ensino, considerando as especificidades da Educação Infantil (0 a 5 anos), do Ensino Fundamental de 09 Anos, bem como as especificidades da Educação de Jovens a Adultos (EJA), Educação no Campo e da Educação Especial, definidas pelos instrumentos legais vigentes.

Parágrafo Único - A Educação Infantil (0 a 5 anos) obedecerá rigorosamente orientações curriculares previstas no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RECNEI).

Art. 77 - O Plano Curricular compreende a definição para cada componente curricular dos conteúdos e temas que serão trabalhados por unidade didática, das competências e habilidades previstas, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo ensino-aprendizagem, dos eixos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre as disciplinas, da contextualização com o meio social, dos recursos didáticos, uso das tecnologias educacionais, dos procedimentos de avaliação e das referências bibliográficas.

Art. 78 - São aspectos inerentes ao Plano Curricular:

I - Considerar as diretrizes emanadas para a etapa ou modalidade de ensino.

II - Considerar que o período em curso do 1º Ano, 2º Ano e 3º Ano, do Ensino Fundamental de 09 Anos, denominado Ciclo da Alfabetização, com o aluno em idade entre 06 e 08 Anos, é visto como o prolongamento do processo de alfabetização iniciado na Educação Infantil, onde a criança aprimora o desenvolvimento eficaz da leitura, da escrita e do letramento.

III - Ser construído ou revisado a cada ano letivo, sobre a responsabilidade da coordenação pedagógica e dos docentes da unidade escolar, sob a orientação da Equipe de Formação e Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

IV - Ser alterado durante o andamento do ano letivo considerando o nível de aprendizagem dos educandos, com base nas dificuldades apresentadas ou mesmo no desenvolvimento evidenciado.

Art. 79 - A unidade escolar deverá fiscalizar, através da coordenação pedagógica, o controle da execução do Plano Curricular, para todos os componentes curriculares, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos registros necessários, a fins de expor à comunidade, quando necessário.

13.5. PLANO DE AÇÃO

Art. 80 - Trata-se de um planejamento que define ações a serem implementadas na unidade escolar objetivando a melhoria da qualidade do ensino, considerando as dimensões estabelecidas pelos Indicadores de Qualidade da Educação (publicação do Ministério da Educação).

§1º - As ações previstas devem nortear as prioridades apontadas por toda comunidade escolar, abrangendo a previsão de execução em curto, médio ou longo prazo;

§2º - As ações, para o Ensino Fundamental, devem ser planejadas de acordo com as seguintes dimensões:

I. AMBIENTE EDUCATIVO

II. PRÁTICA PEDAGÓGICA

III. AVALIAÇÃO

IV. GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

V. FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA

VI. AMBIENTE FÍSICO ESCOLAR

VII. ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO NA ESCOLA

§3º - As ações, para a Educação Infantil, devem ser planejadas de acordo com as seguintes dimensões:

I. PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

II. MULTIPLICIDADE DE EXERCÍCIOS E LINGUAGEM

III. INTERAÇÕES

IV. PROMOÇÃO DA SAÚDE

V. ESPAÇO, MATERIAIS E MOBILIÁRIO

VI. FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS

VII. COOPERAÇÃO E TROCA COM AS FAMÍLIAS E PARTICIPAÇÃO NA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 81 - O Plano de Ação da unidade escolar deve ser avaliado, revisado ou reconstruído quando necessário.

Art. 82 - A unidade escolar deverá construir um Plano de Atividades Pedagógicas voltadas para o envolvimento dos educadores e alunos, contemplando o calendário anual letivo.

§1º - Este planejamento será flexível, podendo ser modelado durante todo decorrer do ano, configurando-se como “calendário de atividades da unidade escolar durante o ano letivo em vigor”.

§2º - Este planejamento deverá ser anexado ao Plano de Ação da Unidade Escolar, a cada ano letivo.

13.6. REGIME ESCOLAR

Art. 83 - O Regime Escolar corresponde à organização do ensino com vistas nas normas para a matrícula, para o desenvolvimento do ano letivo e o calendário escolar, dias e horários letivos, organização das turmas, estruturação curricular e sistemática da avaliação referente ao rendimento escolar.

13.6.1. MATRÍCULA

Art. 84 - As normas e procedimentos da Matrícula Escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal, serão estabelecidas anualmente através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Portaria anual a que se refere o caput deste artigo, também deverá prever o período para efetivação da Matrícula Escolar e os documentos necessários.

Art. 85 - Considerar-se-á legalmente matriculado o aluno que tiver requerido sua matrícula, preenchido os requisitos legais orientados pela Secretaria Municipal de Educação, com completa documentação.

Art. 86 - Terão prioridade na Matrícula Escolar:

I - Educação Infantil (Creche / 0 a 3 anos): crianças que integram famílias consideradas em vulnerabilidade social;

II - Educação Infantil (Pré-Escola / 4 e 5 anos): todas as crianças nesta faixa etária de idade;

III - Ensino Fundamental: alunos com idade entre 6 e 14 anos, independente da correlação idade/série;

IV - Educação de Jovens e Adultos: alunos com idade acima de 14 anos.

Art. 87 - As informações constantes nos documentos apresentados no ato da Matrícula Escolar deverão ser registradas no Sistema de Controle de Alunos e Pareceres, bem como no Censo Escolar quando da realização deste, sendo os referidos documentos arquivados na Pasta Individual do Aluno que compõe o acervo documental da unidade escolar.

Art. 88 - A Matrícula de um aluno que solicitar vaga na unidade escolar, tendo sido transferido de outra escola, somente será efetivada, mediante a apresentação do Histórico Escolar, ou antecipação de atestado escolar, conforme o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 89 - Só serão aceitas transferências e históricos escolares, se os mesmos contiverem o número do ato de criação ou de autorização de funcionamento da unidade escolar, ou reconhecimento da instituição de origem, bem como, assinaturas do Diretor e Secretário Escolar com os respectivos números de registro ou autorização.

Art. 90 - Caso se verifique irregularidades na documentação apresentada pelo aluno que solicitar matrícula apresentando transferência de outra unidade escolar, o estabelecimento deverá receber o aluno e promover a regularização, dentro de 60 dias, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 91 - A Matrícula Escolar em qualquer série/ano do Ensino Fundamental, quando o aluno não obtiver comprovação de escolarização anterior, será admitida mediante Prova de Regularização, prevista na Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 002/2011.

Art. 92 - A unidade Escolar efetuará o cancelamento da Matrícula, nos seguintes casos:

I. Por requerimento do interessado (quando maior de idade), pais ou responsável;

II. Por iniciativa da unidade escolar, quando constatada falta grave, apurada mediante inquérito escolar na forma regimental, tendo sido ouvida todas as instâncias, inclusive tendo sido participado ao Conselho Tutelar do Município, quando se tratar de menor;

III. Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

13.6.2. DESENVOLVIMENTO DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 93 - O Calendário Escolar do Ano Letivo contará com o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de atividades pedagógicas distribuídas entre todos os componentes curriculares.

Art. 94 - No primeiro dia de aula deverá realiza-se a solenidade de abertura do Ano Letivo.

Parágrafo Único - Os objetivos e a temática da solenidade de abertura do Ano Letivo deverão contemplar um tema escolhido pela gestão escolar e coordenação pedagógica.

Art. 95 - A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de 200 dias letivos e a carga horária mínima estabelecida na Matriz Curricular, sob pena de responsabilidade da gestão.

Art. 96 - O Calendário do Ano Letivo ordenará a distribuição dos 200 dias letivos previstos por lei, em dois semestres e quatro unidades letivas, fixando as épocas de recesso e respeitando as férias escolares.

Art. 97 - O Calendário Escolar poderá, sempre que possível, adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

Art. 98 - O Calendário do Ano Letivo será único para todas as unidades de ensino da Rede Municipal, devendo ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A unidade escolar poderá ter um Calendário Letivo diferenciado das demais escolas da Rede Municipal, sendo publicado pela Secretaria Municipal de Educação com aprovação do Conselho Municipal de Educação, por motivos justificáveis, com garantia do cumprimento de 200 dias letivos.

13.6.3. DIAS E HORÁRIOS LETIVOS

Art. 99 - Ficam fixados os seguintes horários diários para início e término das aulas:

I - Turno Matutino: início 07h:30min, término 11h:30min

II - Turno Vespertino: início 13h:00, término 17h:00

III - Turno Noturno: início 19h:00, término 22h:00

§ 1º - A unidade escolar poderá reorganizar os horários de início ou término, nos turnos matutino ou vespertino, considerando adequações ao funcionamento do transporte escolar, desde que respeite a duração de quatro horas diárias nos turnos matutino e vespertino.

§ 2º - Para as turmas da Creche-Escola Maria Vitória Correia, em funcionamento consolidado da educação integral, o horário de chegada e saída das crianças será fixado no Projeto Político Pedagógico.

§ 3º - O turno noturno atenderá apenas turmas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e o horário diário de início e término das aulas poderá ser adaptado pela unidade escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, considerando as peculiaridades locais.

Art. 100 - As unidades escolares que atendem ao Programa Mais Educação, ou outras ações incentivadoras da Educação Integral, deverão manter estrutura adequada, ou adaptar-se, para receber os alunos durante a jornada necessária, sendo mínima de 07 horas diárias.

Parágrafo Único - O registro da participação do aluno nas atividades de tempo integral seguirá orientações específicas do programa em questão, em consonância com as normas orientadas pela Secretaria de Educação.

13.6.4. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 101 - As turmas da unidade escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto à série, ao ano, ao ciclo, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, porém, sempre preservando o agrupamento heterogêneo e a legislação em vigor.

Art. 102 - As turmas prioritárias para atuação de Agentes de Desenvolvimento Educacional (ADE), que desenvolvem atividades de auxílio ao ensino, serão na Educação Infantil.

Art. 103 - Recomenda-se, para melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, ficando o professor mais disponível para relacionar-se com o aluno, que as turmas do período denominado Ciclo da Alfabetização, não ultrapassem a quantidade de 20 alunos.

Art. 104 - As turmas multisseriadas, constituídas nos Núcleos Escolares, terão composição limitada de acordo com as seguintes fases:

I - Creche (com 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos)

II - Ciclo da Alfabetização (1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental)

III - Complementação das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (4º e 5º ano)

13.7. SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 105 - A Sistemática da Avaliação Institucional é um processo amparado por aspectos ideológicos, políticos, econômicos, culturais, dentre outros que permeiam a gestão e a prática pedagógica, buscando efetivar uma autoavaliação da unidade escolar no aprimoramento da qualidade da educação.

Parágrafo Único - O propósito da Avaliação Institucional deve ser o de conduzir ao aperfeiçoamento constante dos empreendimentos humanos.

Art. 106 - A avaliação institucional da unidade escolar poderá ocorrer:

I - Internamente: organizada por meios definidos pela própria unidade escolar em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação;

II - Externamente: organizada pelos órgãos regionais, estaduais ou federais.

Art. 107 - A avaliação institucional em caráter interno será norteadada pelos Indicadores de Qualidade da Educação, publicação direcionada pelo Ministério da Educação às escolas públicas.

Art. 108 - A avaliação institucional tem como foco a correção de possíveis desvios no processo pedagógico ou administrativo, buscando prezar pela qualidade do ensino.

13.8. SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 109 - A Avaliação da Aprendizagem escolar tem a finalidade de auxiliar o educador e o educando quando à reflexão sobre o desenvolvimento e auxiliar a escola na constatação do cumprimento da sua responsabilidade social.

Art. 110 - A avaliação da aprendizagem permite o julgamento do desenvolvimento do aluno e a classificação quanto ao nível em que se encontra.

Parágrafo Único - Os termos “julgamento” e “classificação” devem ser interpretados no ponto de vista da função constitutiva, que é a de diagnosticar, tomar decisões e encaminhar ações, na intenção da busca de resultados mais satisfatórios.

Art. 111 - A avaliação da aprendizagem deverá está pautada nas seguintes bases:

- I. Ação diagnóstica de caráter investigativo, buscando identificar avanços e dificuldades do educando;
- II. Ação processual continua, identificando a construção de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem, permitindo a correção dos desvios e intervenção imediata;
- III. Ação cumulativa considerando cada aspecto progressivo do conhecimento;
- IV. Ação participativa e emancipatória, assumindo caráter democrático em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 112 - A avaliação da aprendizagem deve possibilitar a autoavaliação do professor e do aluno, o registro do progresso e dificuldades do aluno, o

replanejamento do trabalho pedagógico e a recuperação dos conhecimentos não dominados.

Art. 113 - A avaliação da aprendizagem é composta por aspectos qualitativos e quantitativos:

I - Aspectos qualitativos: referem-se à compreensão quanto às atitudes do aluno, as iniciativas de valorização dos princípios éticos e sociais, o relacionamento em grupo, as potencialidades individuais, a pontualidade e assiduidade nas aulas, bem como a participação e o envolvimento nas diversas atividades propostas.

II - Aspectos quantitativos: consistem em traduzir as observações dos aspectos qualitativos em um conceito ou uma nota, unindo à realização de instrumentos de avaliação materializados, como provas, testes, debates, seminários, apresentações, atividades individuais ou em grupos, participação em atividades lúdicas ou diversificadas de caráter interdisciplinar e outros.

Art. 114 - Os aspectos qualitativos do aluno devem ser registrados, sob a responsabilidade do professor, no Diário de Classe, no Sistema de Controle de Alunos e Pareceres e em Relatórios Individuais, consistindo em justificativa para os pontos quantitativos que foram atribuídos.

Art. 115 - O julgamento dos aspectos qualitativos, unido aos resultados das avaliações materializadas, será quantificado em nota ou conceito equivalente.

Art. 116 - Serão aplicados conceitos para o 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos, da seguinte forma:

Art. 117 - A partir do 2º ano do Ensino Fundamental serão aplicadas notas com variação de ZERO a DEZ em cada unidade escolar (são quatro unidades), para cada componente curricular.

Art. 118 - Ao final das quatro unidades letivas, observar-se-á a média aritmética apresentada em cada componente curricular.

I - Quando igual ou superior a 5,0 pontos, o aluno será considerado aprovado;

II - Quando inferior a 5,0 pontos, o aluno terá oportunidade de participar dos estudos finais, fase denominada período de recuperação, onde haverá uma avaliação única. Alcançando nota igual ou superior a 5,0, o aluno estará aprovado.

Art. 119 - Não conseguindo alcançar a média de 5,0 pontos, mesmo nos estudos finais, o aluno será submetido ao julgamento do Conselho de Classe, que cumprirá as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 120 - Para a Educação Infantil (0 a 5 anos) a avaliação da aprendizagem levará em conta os eixos definidos no RECNEI, devendo ser elaborados relatórios a serem arquivados na Pasta Individual do aluno.

Art. 121 - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) a sistemática da avaliação do rendimento escolar deve contemplar, com prioridade, a contextualização baseada nos temas transversais abordados.

Art. 122 - Para alunos portadores de necessidades especiais e para turmas da educação no campo, a sistemática da avaliação do rendimento escolar precisa levar em conta aspectos específicos destas modalidades, desde que possuam amparo pedagógico.

13.8.1. REGIME DE PROGRESSÃO REGULAR POR SÉRIE / ANO

Art. 123 - No Ensino Fundamental, a promoção do educando para a(o) série/ano seguinte dar-se-á considerando os componentes curriculares quanto à avaliação da aprendizagem e à frequência.

§ 1º - A avaliação da aprendizagem deve apontar um rendimento quantificado igual ou superior à média de 5,0 pontos em cada componente curricular.

§ 2º - A frequência deve ser igual ou superior a 75% do total de horas obrigatórias do período letivo regular.

§ 3º - Observada a frequência de 75% do total de horas obrigatórias do período letivo regular, o Conselho de Classe Final poderá decidir pela promoção do aluno, aproximando a média aritmética do rendimento escolar para 5,0 (cinco), no componente curricular em que a análise recair.

13.8.2. ESTUDOS FINAIS

Art. 124 - Os estudos finais, também conhecidos como “recuperação”, têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no rendimento escolar do educando, devendo a unidade escolar proporcionar orientação, acompanhamento e execução da prova final, cuja nota substituirá a média aritmética das unidades.

Art. 125 - Serão submetidos a estudos obrigatórios de Recuperação os alunos de insuficiente rendimento escolares conforme a LDB 9394/96 – Art. 24º – Inciso V.

Parágrafo Único - Os estudos obrigatórios de Recuperação, previstas neste artigo, devem ser objetos de planejamento especial contendo:

- I. Objetivos próprios definidos segundo as competências e habilidades que não foram cumpridas no período letivo regular;
- II. Conteúdos e atividades adequados a recuperar o déficit na aprendizagem.

Art.126 - O aluno que após estudos de Recuperação não lograr aprovação, será submetido ao Conselho de Classe que, através de critérios preestabelecidos considerando a avaliação qualitativa, definirá o resultado de cada aluno, se promovido ou se conservado.

13.8.3. REPROVAÇÃO OU CONSERVAÇÃO

Art. 127 - Não é recomendada a conservação do aluno no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, conforme compreensão pedagógica sobre o Ciclo da Alfabetização.

Art. 128 - Na Educação Infantil (0 a 5 anos) a aprovação dar-se-á de forma automática, não podendo haver conservação sobre qualquer justificativa.

Art. 129 - O aluno do Ensino Fundamental que não conseguir ser promovido, após todos os mecanismos de avaliação consecutiva, por três anos, na mesma série, poderá ser matriculado, caso haja vaga na série pretendida, e nenhuma constatação indisciplinar seja detectada, dependendo da deliberação do Conselho de Classe da unidade escolar.

Art. 130 - O aluno que não conseguir aprovação plena, na 8ª Série (Ensino Fundamental de 09 Anos) ou 9º Ano do Ensino Fundamental, poderá cursar no ano seguinte apenas a(s) disciplina(s) em que foi reprovado, sem direito a transferência para cursar o Ensino Médio.

Parágrafo Único - A Unidade Escolar obrigatoriamente ofertará atividades complementares aos alunos nesta condição, a fins de aprimorar o conhecimento da vida cidadã, devendo tais atividades preencher uma carga horária mínima de 04 horas semanais e constar de registros na Pasta Individual.

14. ASPECTOS LEGAIS NA MOVIMENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 131 - Na movimentação da vida escolar do aluno são considerados aspectos legais:

I - A Transferência

II - A Prova de Regularização

III - A Classificação

IV - A Reclassificação

V - A Adaptação

14.1. TRANSFERÊNCIA

Art. 132 - A transferência é a passagem do aluno de um para outro estabelecimento de ensino, na mesma Rede de Ensino, ou outra rede.

Parágrafo Único - O aluno, ao passar pelo ato da transferência, deverá ter Histórico Escolar, resguardado pelas unidades escolares de origem, condizente com a Base Nacional Comum e estudos complementares prescritos pela legislação em vigor.

Art. 133 - Será concedida a transferência do aluno, sempre que solicitada por este, ou pelo responsável (no caso do aluno menor de idade), em qualquer período do ano letivo.

Art. 134 - Quando o aluno for transferido durante o ano letivo, deverão constar no Histórico Escolar expedido, as informações relativas aos estudos já realizados, como:

I. Rendimento em cada componente curricular relativo ao período cursado;

II. Significação dos símbolos usados para exprimir conceitos de avaliação, no caso do 1º Ano do Ensino Fundamental.

III. Frequência e carga horária em cada componente curricular, área de estudos ou atividades.

Parágrafo Único - As notas ou conceitos de aproveitamento, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de onde precedeu o educando, não podendo ser ajustados ou modificados.

Art. 135 - Cabe à unidade escolar quando receber o aluno transferido, verificar seu currículo e decidir se algum componente curricular exige adaptação.

Art. 136 - É vedada à unidade escolar, em qualquer época, a iniciativa de transferir o aluno por motivo de reprovação ou outros não justificáveis.

14.2. PROVA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 137 - A Prova de Regularização consiste numa avaliação que tem como objetivo suprir a inexistência de informações sobre a escolarização formal prévia.

Art. 138 - Os procedimentos de Regularização da Vida Escolar estão regulamentados na Portaria Municipal de Nº 002/2011, considerando as legislações vigentes.

Art. 139 - A Prova de Regularização deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando necessário, ou mesmo indicada pela unidade escolar, através de justificativa encaminhada à Comissão Municipal nomeada para fins de organização e execução.

14.3. CLASSIFICAÇÃO

Art. 140 - É o ato de estabelecer a série, o ano ou o ciclo que deve cursar o aluno que for procedente de outras instituições, que, depois de atendidas as exigências de transferência, não comprovar qualquer escolarização formal prévia, ou ainda se for impossível a recuperação dos seus registros anteriores, por motivo verificado.

Art. 141 - A classificação será estabelecida após a realização da Prova de Regularização, cujos procedimentos são adotados por uma Comissão Municipal nomeada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - A classificação escolar estabelecida pela Prova de Regularização substitui para todos os efeitos legais, os documentos relativos à vida escolar pregressa, devendo ser registrada em ata e na ficha individual do aluno.

§2º - Deverá ser arquivada cópia do termo circunstanciado na Pasta Individual do Aluno, ficando à disposição dos sistemas de ensino, e outros interessados.

§3º - A Comissão Municipal de Regularização da Vida Escolar deverá arquivar a avaliação escrita, expressando o resultado ou parecer minucioso.

Art. 142 - Para fins de classificação, terá que se observar o limite de 14 anos previsto para a conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 143 - O aluno transferido, que tenha estudado em estabelecimento não autorizado, deverá ser submetido ao processo de classificação considerando-se como inexistentes os estudos anteriores, por falta de comprovação.

Art. 144 - Os alunos de estabelecimento extintos, se não convalidados os estudos pelo setor competente, poderão matricular-se na unidade escolar, devendo ser submetido ao processo de classificação.

14.4. RECLASSIFICAÇÃO

Art. 145 - A Reclassificação do aluno consiste em atribuir uma série/ano dentro da etapa de ensino, em consonância com os estudos comprovados anteriormente, justificados através de documentação consistente, ou com base em informações colhidas em entrevistas ou declarações dos pais, responsáveis, dos próprios interessados ou de outras pessoas que possam testemunhar.

Parágrafo Único - Na Reclassificação poderá ser feita a correspondência equivalente do rendimento de um para outro componente curricular, desde que ambos cumpram as mesmas competências e habilidades.

Art. 146 - Equivalência de Estudos é a declaração de que os componentes curriculares oferecidos no estabelecimento de origem sejam de idênticos ou equivalentes conteúdos, em relação aos diferentes componentes curriculares constantes do currículo da unidade de ensino a que o aluno se vincula.

Art. 147 - Na Reclassificação, levar-se-á em conta, o calendário escolar e a equivalência dos estudos realizados com relação ao currículo praticado.

Art. 148 - O aluno transferido de outros estabelecimentos do país ou exterior, respeitados as exigências do processo de transferência, caso necessário, deverá ser reclassificado para a série ou período, de acordo com o seu grau de desenvolvimento escolar.

Art. 149 - Para efetivar a transferência e proceder a Reclassificação, de alunos cujos estudos anteriores foram feitos em outro país, a unidade escolar exigirá:

I. Tradução dos documentos escolares do aluno por tradutor juramentado, cujos originais tenham sido autenticados por órgãos diplomático do Brasil, no respectivo país;

II. Visto de permanência no Brasil, se estudante estrangeiro;

III. Adaptação ao currículo do estabelecimento no qual o aluno vai matricular-se.

Art. 150 - O aluno, cujo curso foi realizado no todo ou em parte no estrangeiro, deverá fazer a reclassificação na Unidade Escolar pretendida.

Art. 151 - A Reclassificação terá como base, as normas gerais do currículo e preservará sua sequência.

Art. 152 - O aluno reprovado em série/ano anterior, não poderá ser Reclassificado para a/o série/ano seguinte.

14.5. ADAPTAÇÃO

Art. 153 - Adaptação é o processo pelo qual a unidade escolar, que receber o aluno, procura ajustar os estudos do aluno transferido ao seu currículo pleno, respeitando a Base Nacional Comum e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.

Parágrafo Único - O processo de adaptação poderá requerer a realização de estudos paralelos complementares, se necessário, com definição prévia da carga horária.

Art. 154 - A adaptação deverá processar-se de maneira metódica e progressiva, através de atividades prescritas pela unidade escolar, através do seu Conselho de Classe, com o objetivo de ajustar o aluno à organização curricular e ao padrão de estudo da instituição.

Art. 155 - A matrícula, de alunos provenientes do exterior, far-se-á mediante a Adaptação ou a Reclassificação, conforme prescrição da Resolução – CEE 103/98 (Conselho Estadual de Educação - BA).

15. DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 156 - A Coordenação Pedagógica tem a finalidade de orientar a ação dos docentes, por meio das práticas, preservando a Proposta Pedagógica prevista para a escola.

Art. 157 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar;

II. Articular a elaboração, reelaboração, aplicabilidade e avaliação do Projeto Político Pedagógico na unidade escolar;

III. Participar ativamente do processo de implantação de diretrizes da Rede Municipal relativas à avaliação da aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário;

IV. Prezar pelo funcionamento das aulas condizente à tendência pedagógica e à prática definidas no projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, sempre focando as competências e habilidades previstas para cada fase do ensino;

V - Garantir no planejamento e orientar na prática, as especificidades pedagógicas comuns às modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação no Campo e Educação Especial;

VI. Avaliar os resultados obtidos na prática das ações pedagógicas, visando a reorientação dos mesmos;

VII. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;

VIII. Coordenar a construção e reconstrução do Plano Curricular, bem como adaptações durante o ano letivo;

IX. Acompanhar o desenvolvimento das competências e habilidades dos educandos, traçando estratégias de intervenções necessárias para a recuperação das defasagens de aprendizagem;

X. Acompanhar os registros referentes à frequência escolar e ao rendimento da aprendizagem dos alunos, a fins de alimentação no Sistema de Controle de Alunos e Pareceres;

XI. Desenvolver e coordenar sessões de estudos com os professores, nos horários de Atividade Complementar – AC, viabilizando a atualização pedagógica;

XII. Coordenar e planejar as atividades dos horários de AC na unidade escolar;

XIII. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria do desempenho profissional;

XIV. Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre as unidades escolares;

XV. Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

XVI. Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XVII. Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos orientados pela Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, tendo em vistas as peculiaridades locais;

XVIII. Manter atualizado o fluxo de informações entre a unidade escolar e a Equipe de Formação e Supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

XIX. Manter estreita relação com a Secretaria da unidade escolar, fornecendo subsídios da vida escolar, do aluno, para os devidos registros;

XX. Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos na unidade escolar, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade de ensino, priorizando:

- a)** Biblioteca Escolar;
- b)** Cantinho de Leitura;
- c)** Laboratório de Informática;
- d)** Sala de Recursos Multifuncionais;
- e)** Pátio e área livre.

XXI. Orientar a utilização plena dos recursos didáticos recebidos ou adquiridos pela unidade escolar, direcionados ao uso dos professores na prática pedagógica;

XXII. Estimular a produção de materiais didático-pedagógico na unidade escolar e promover ações que ampliem esse acervo incentivando e orientando os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XXIII. Incentivar os professores quanto à exploração dos recursos tecnológicos;

XXIV. Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXV. Identificar, orientar e encaminhar ao Núcleo de Apoio ao Estudante e à Família (NAEF) informações sobre alunos necessários das ações de competência desta instância;

XXVI. Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupo de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva e integral sobre cidadania;

XXVII. Propor em articulação a implantação e a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XXVIII. Organizar e coordenar a implantação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXIX. Promover ações que contribuem para o efetivo funcionamento do Conselho Escolar, participando ativamente da sua implantação e/ou implementação, através de um trabalho coletivo e partilhado em articulação com a Direção;

XXX. Estimular e apoiar a criação na unidade escolar, de órgãos de ação participativa que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade de educação, reforçando as metas educacionais, consolidando o processo de autonomia da unidade escolar.

XXXI. Participar ativamente da construção, aplicação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e outras ações ou projetos incentivados pelo Ministério da Educação.

16. DO CORPO DOCENTE

Art. 158 - O corpo docente é constituído pelos professores da unidade escolar.

§ 1º - São direitos dos professores, além dos estabelecidos na Lei Municipal Nº 165 de 15 de Outubro de 2013 (artigo 64, incisos de I a XXIII):

I. Comparecer a reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;

II. Ter respeitada a autonomia pedagógica em sala de aula, com sua ação sendo direcionada conforme o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

III. Ter autonomia para selecionar recursos, preparar atividades, avaliações e intervenções em sua prática pedagógica;

IV. Ter autonomia para lidar com as questões indisciplinadas de alunos, agindo de acordo com este Regimento, devendo suas medidas serem acatadas pelos demais membros da comunidade escolar, porém estas precisam estar respaldadas regimentalmente;

V. Gozar do respeito da Direção, colegas e de quantos trabalham no estabelecimento;

VI. Ser recebido pelo Diretor, quando necessitar.

Art. 159 - São deveres do professor:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

III - Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

V - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a Comunidade;

VII - Observar os preceitos éticos;

VIII - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da educação;

IX - Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho;

X - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

XII - Incentivar a participação, o diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática, estimulando o espírito de solidariedade humana;

XIII - Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política, social, filosófica, étnica, de gênero, biodiversidade do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

XIV - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;

XV - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XVI - Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita de maus tratos;

XVII - Fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração;

XVIII - Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da comunidade escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIX - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XX - Cumprir o que determina a Lei;

XXI - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenham caráter confidencial;

XXII - Buscar seu aperfeiçoamento profissional, tecnológico e cultural de forma contínua;

XXIII - Empenhar-se num processo educativo que, considerando a realidade sócio-cultural dos alunos, desenvolva os conteúdos curriculares visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências básicas e específicas;

XXIV - Usar métodos e técnicas de ensino que, em consonância com as novas concepções de educação, correspondam aos conceitos pedagógicos;

XXV - Tratar com civilidade as pessoas envolvidas na comunidade escolar, atendendo-as de forma imparcial;

XXVI - Frequentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, patrocinado pela Secretaria de Educação do Município e outras instituições educacionais;

XXVII - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XXVIII - Estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;

XXIX - Empenhar-se pela educação integral do aluno;

XXX - Sugerir providências que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento do sistema Municipal de Ensino;

XXXI - Participar do Conselho Escolar;

XXXII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;

XXXIII - Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional.

Art. 160 - Fica vedado aos professores:

I. A aplicação de atividades não condizentes com as competências e habilidades inerentes ao processo educativo;

II. Faltar ao trabalho aula sem avisar previamente à direção, a não ser em casos imprevistos;

III. Fazer-se substituir por terceiros no desempenho de suas atividades.

17. DO CORPO DISCENTE

Art. 161 - O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados na unidade escolar.

Art. 162 - São direitos do aluno:

I. Ser informado sobre o Regimento Escolar, programas e horários;

II. Participar da programação geral da unidade escolar, como segmento integrante do seu coletivo na construção da gestão democrática;

III. Ser valorizado em sua individualidade sem comparação nem preferências;

IV. Ser respeitado em suas convicções religiosas;

V. Ser orientado em suas dificuldades;

VI. Ter assegurado o direito de recuperar seu rendimento escolar quando necessário;

VII. Submeter-se à verificação do rendimento escolar;

VIII. Receber suas avaliações e atividades escolares devidamente corrigidas e com sugestões para o aprimoramento;

IX. Requerer revisão na correção de testes e provas;

X - Realizar segunda chamada em avaliações, desde que apresente justificativa, dentro do prazo de 48 horas, considerando os seguintes motivos:

- a) Doença comprovada, mediante apresentação do atestado médico;
- b) Luto por motivo de falecimento de parente de 1º e 2º graus;
- c) Ausência do transporte escolar, por motivo ocasional, na referida região;
- d) Outros motivos relevantes e a critérios da Direção.

XI. Defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu responsável legal;

XII. Ser ouvido em suas queixas ou reclamações;

XIII. Contar com uma alimentação escolar saudável, que cumpra o planejamento elaborado por um profissional de nutrição;

XIV. Usufruir do ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

XV. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

XVI. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

XVII. Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

XVIII. Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de serem encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;

XIX. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

XX. Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

XXI. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, havendo proibição para a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite a desordem ou

ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XXII. Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta;

XXIII. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XXIV. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

XXV. Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos no Regimento Escolar e nas legislações esparsas;

XXVI. Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Art. 163 - São deveres do aluno:

I. Comparecer, pontualmente, às aulas, testes, provas e outras atividades, preparadas e programadas pelo professor ou pelo estabelecimento;

II. Tratar com civilidade os servidores da escola, bem como os colegas, praticando as normas de convivência escolar;

III. Justificar sua ausência, como norma ética, aos professores ou na Secretaria da Unidade Escolar;

IV. Atender à convocação da Direção, da Coordenação Pedagógica, dos Professores e da Secretaria Escolar, quando houver, bem como atender as interferências feitas por setores da Secretaria Municipal de Educação, através dos projetos de acompanhamento;

V. Comparecer às aulas devidamente uniformizadas, com a camisa unificada do fardamento das escolas municipais:

VI. Preservar o patrimônio escolar;

VII. Restituir financeiramente a Unidade Escolar por danos causados, sendo a restituição feita pelos pais ou responsáveis, quando menor de 18 anos, havendo comprovação através de confissão, testemunhas ou circuito de câmeras, com valor avaliado de forma condizente ao prejuízo;

VIII. Indenizar por danos que vierem ser causados a servidores da unidade escolar, aos colegas ou ao patrimônio, sendo os pais responsáveis quando menor de 18 anos;

IX. Respeitar seus superiores, colegas e funcionários, como norma de gestão democrática;

X. Zelar pelo nome do estabelecimento e prestigiar as iniciativas do mesmo, como prática de solidariedade;

XI. Portar-se com dignidade dentro e fora do estabelecimento, respeitando a farda que veste;

XII. Frequentar a escola regular e pontualmente, realizados os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

XIII. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

XIV. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

XV. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

XVI. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

XVII. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

XVIII. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

XIX. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

XX. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

XXI. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos demais alunos que não desejam participar da reunião;

XXII. Participar das Reuniões promovidas pela Direção da Escola, sempre que convocados;

XXIII. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas de qualquer natureza;

XXIV. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, principalmente sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Art. 164 - O(a) aluno(a) impedido de se locomover até a unidade escolar, pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1044 de 21/10/1969, como compensação à ausência às aulas, desempenharão atividades domiciliares com acompanhamento da unidade escolar.

Parágrafo Único - Tais atividades serão planejadas e acompanhadas por um professor itinerante, designado pela unidade escolar que deverá contar com a colaboração logística e educativa do Núcleo de Apoio ao Estudante e à Família.

18. NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 165 - O Conselho Escolar poderá fixar normas de convivência para ambiente escolar, ou setores específicos, orientando as relações profissionais e interpessoais que ocorrem, pautando-se em princípios de responsabilidade individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática.

Art. 166 - As normas de convivência, quando estabelecidas, devem:

I - Orientar as relações profissionais e interpessoais;

II - Preservar os direitos e deveres de todos os participantes do contexto escolar;

III - Condizer com a democratização de acesso e uso coletivo dos espaços escolares;

IV - Explicitar a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens da unidade escolar.

19. SOBRE A DISCIPLINA DO DISCENTE

19.1. NORMAS GERAIS

Art. 167 - Além das que forem fixadas pelo Conselho Escolar, direcionadas ao aluno, constituem normas gerais constituem da unidade escolar, ficando o aluno vedado de:

I. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade de outra disciplina ou que lhe seja alheia;

VI. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII. Fumar cigarros, charutos ou cachimbos dentro da escola;

IX. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela escola;

XI. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII. Violar a política de uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV. Destruir cartazes informativos expostos no ambiente escolar;

XV. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares: Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

XVI. Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

XVII. Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou outras avaliações escolares;

XVIII. Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XIX. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos prédios escolares;

XX. Intimidar o ambiente escolar com explosivos;

XXI. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XXII. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXIII. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXIV. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, estiletes etc;

XXV. Comportar-se, no transporte escolar, de modo a evitar risco de danos ou lesões a si próprio, ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes;

XXVI. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar que atentem contra o pudor;

XXVII. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVIII. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXIX. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXX. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXXI. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXXII. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXIII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal;

19.2. COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 168 - A direção da unidade escolar deverá nomear uma Comissão Disciplinar, composta por 03 membros da comunidade escolar, para atuar em casos referentes a sanções e punições deferidas ao aluno por indisciplina, prejuízos ao patrimônio público, descumprimento de normas de convivências e dos deveres previstos.

Parágrafo Único - A referida Comissão Disciplinar terá suas decisões acompanhadas pelo Núcleo de Apoio do Estudante e à Família (NAEF).

Art. 169 - A Comissão Disciplinar poderá definir pela restituição em valor financeiro ou execução de serviços, definidos com os pais ou responsáveis dos alunos comprovadamente causadores de danos ou estragos ao patrimônio público.

Art. 170 - A Comissão Disciplinar deverá lavrar em livro ata específico todas as ocorrências, bem como descrever as providências para reposição dos danos causados.

19.3. CONSIDERAÇÕES PONTUAIS

Art. 171 - A unidade escolar não poderá impedir que o aluno participe das atividades escolares, bem como discriminá-lo ou submetê-lo a constrangimento de qualquer ordem.

Art. 172 - No interior da sala de aula a responsabilidade em controlar a indisciplina se aplica ao professor, que poderá requerer auxílio à direção ou à coordenação pedagógica, quando se tratar de casos extremos, porém, resguardando a autonomia docente.

Art. 173 - Os atos de indisciplina cometidos por alunos nas áreas de circulação, no pátio da escola, bem como nos espaços livres, Biblioteca Escolar, Laboratório de Informática e outros setores, deverão ser combatidos por todos que exercem função no ambiente escolar.

Art. 174 - O Conselho Escolar, independente da atuação da Comissão Disciplinar, poderá avaliar os casos graves de descumprimento de normas para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades de direito.

19.4. PENALIDADES

Art. 175 - Penalidades é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigação estabelecidos por Lei e normas de convivências escolares, visando prevenir e evitar a repetição de falhas.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas progressivamente de acordo com a menor ou maior gravidade:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Repreensão;
- d) Suspensão;
- e) Cancelamento da matrícula e transferência compulsória.

Art. 176 - A advertência verbal será aplicada ao aluno que cometer faltas, com o não cumprimento dos deveres e normas, e este não possuir histórico anterior de penalidade.

Art. 177 - A advertência escrita será aplicada quando o aluno for reincidente em deixar de cumprir deveres e normas, devendo ser assinada pela direção escolar e encaminhada aos pais ou responsáveis.

Art. 178 - A repreensão se constitui no ato de esclarecer ao aluno, verbalmente, de forma objetiva, sobre a decompostura praticada em relação ao constante descumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Escolar ou presentes neste Regimento.

Parágrafo Único - A repressão deve ser comunicada aos pais por escrito ou verbalmente, de forma presencial.

Art. 179 - A pena de suspensão será proporcional à falta cometida e não isentará o aluno da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados.

Art. 180 - Constitui falta grave, estando sujeito a suspensão, o aluno que incorrer nos seguintes casos:

I. Agredir física ou moralmente quaisquer pessoas que se encontram em área física e/ou administrativa da unidade escolar;

II. Comportar-se indecorosamente na unidade escolar;

III. Danificar intencionalmente o patrimônio escolar;

IV. Fraudar a documentação apresentada para a matrícula, se comprovado o fato.

Parágrafo Único - A aplicação de suspensão será durante o período de tempo em que a direção escolar, com auxílio do Conselho Escolar, julgar necessário, considerando a gravidade do ocorrido.

Art. 181 - O cancelamento da matrícula e a transferência compulsória será concebida, quando, após o devido aconselhamento e acompanhamento, o aluno mostrar-se reincidente em faltas disciplinares e sempre precedida por inquérito escolar, ouvido o Conselho Escolar.

Art. 182 - Nenhum tipo de penalidade ou sanção poderá transgredir as diretrizes, direitos e deveres regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação vigente, ressalvando:

- I. O amplo direito de defesa e recurso a órgãos superiores, quando se fizerem necessários;
- II. O acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de alunos menores de 18 anos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 - Toda a comunidade escolar fica responsabilizada pelo fiel cumprimento do Regimento Escolar Unificado, devendo propor à Secretaria Municipal de Educação a realização de discussões e modificações no tempo em que considerar pertinente.

Art. 184 - O conteúdo do Regimento Escolar Unificado será discutido com os estudantes (especificamente do Ensino Fundamental), bem como com pais ou responsáveis, a fins de garantir real funcionalidade.

Art. 185 - As insígnias, símbolos e hinos oficiais serão adotados e divulgados amplamente no ambiente escolar.

Art. 186 - Nos dias de Festa Nacional ou tradições locais, a unidade escolar poderá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico.

Art. 187 - O Diretor ao ser dispensado ou desligar-se da função, deverá efetuar o levantamento da situação legal, administrativa, financeira e pedagógica da Unidade Escolar e realizar uma transição respeitosa com seu substituto, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor substituto a conferência do levantamento constante no Caput do Artigo.

Art. 188 - Os casos omissos neste Regimento Escolar Unificado serão resolvidos pela Direção, fazendo consulta ao Conselho Escolar ou à Secretaria Municipal de Educação ou ao Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 189 - Este Regimento Escolar Unificado poderá ser alterado, sempre que exigir o aperfeiçoamento no processo educativo, respeitando a legislação vigente, ouvido os Conselhos Escolares, consultando o Conselho Municipal de Educação e submetendo-o à aprovação e publicação por parte da Secretaria Municipal da Educação.

Anguera-Ba, 06 de março de 2014

ANTONIO MÁRCIO SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto Individual 002/2013